



Secretaria Administrativa
Portaria

PORTARIA N.º 0162/2012 - DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre os procedimentos de alienação de bens móveis mediante cessão ou doação a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, instituições filantrópicas sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o que dispõem o Decreto n.º 99.658, de 30/10/90, e a IN-06-01, de 22/5/95, do Conselho da Justiça Federal;

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos que assegurem a ampla participação dos interessados no processo de alienação, mediante cessão ou doação, de bens móveis classificados pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco como inservíveis,

RESOLVE:

Art. 1.º A relação dos bens móveis integrantes do patrimônio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, disponíveis para alienação mediante procedimento de cessão ou doação, comporá edital disponível na Internet, no *site* www.jfpe.jus.br, com informações no Sistema Integrante de Administração Financeira - SIAFI - e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

Parágrafo único. O edital será veiculado com antecedência mínima 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da sessão de alienação.

Art. 2.º A Administração poderá adotar procedimento de cessão ou doação por lote dos materiais, quando for garantida uma melhor operacionalização da alienação visando ao interesse público.

Art. 3.º Desde que haja manifesto interesse formalizado por ofício, a destinação dos bens será priorizada, sucessivamente, mediante:

I - cessão, em favor de outro órgão integrante do Poder Judiciário;

II - doação, em favor:

a) da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Pública, Autarquias ou Fundações, presentes razões de interesse social, e após avaliação de sua oportunidade e conveniência;

b) de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 4.º As entidades filantrópicas sem fins lucrativos que demonstrarem interesse na doação dos bens deverão apresentar:

I - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - cópia autenticada do estatuto social ou de outro ato constitutivo, registrado em cartório de registro de pessoa jurídica;

III - cópia autenticada da ata de posse da diretoria atual, registrada em cartório de registro de pessoa jurídica;

IV - cópia do recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício devido;

V - no âmbito federal, certidão autenticada e atualizada, expedida pela Divisão de Outorgas e Títulos do Ministério da Justiça, certificando a vigência da concessão do título de Utilidade Pública Federal;



VI - no âmbito estadual, Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social, autenticada e atualizada, emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - ou seu congêneres estadual, quando houver, ou certidão autenticada e atualizada, ou documento público similar, expedido por autoridade estadual competente, certificando que a entidade encontra-se em efetivo funcionamento, com a exata observância de seus estatutos, e cópia autenticada da publicação, no Diário Oficial do Estado, do reconhecimento da entidade como de utilidade pública estadual;

VII - no âmbito municipal, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, autenticado e atualizado, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - ou seu congêneres municipal, quando houver, ou certidão autenticada e atualizada, ou documento público similar, expedido por autoridade competente, certificando que a entidade encontra-se em efetivo funcionamento, com a exata observância de seus estatutos, e cópia autenticada da publicação, no Diário Oficial, do reconhecimento da entidade como de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo não são cumulativas, devendo ser atendidas, por parte do interessado, as exigências contidos em apenas um dos incisos mencionados.

Art. 5.º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) que demonstrarem interesse na doação dos bens deverão apresentar:

I - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - cópia autenticada do estatuto social ou de outro ato constitutivo, registrado em cartório de registro de pessoa jurídica;

III - cópia autenticada da ata de posse da diretoria atual, registrada em cartório de registro de pessoa jurídica;

IV - cópia do recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício devido;

V - comprovação da condição de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), mediante cópia autenticada do certificado de qualificação emitido pelo Ministério da Justiça, conforme Lei n.º 9.790, de 23/3/99, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, autenticado e atualizado, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - ou seu congêneres estadual ou municipal, quando houver, e certidão autenticada ou documento público similar, expedido por autoridade competente, certificando que a entidade encontra-se em efetivo funcionamento, com a exata observância dos seus estatutos.

Art. 6.º Os bens disponíveis para cessão ou doação poderão ser vistoriados pelos interessados até 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão de alienação.

Art. 7.º O procedimento de alienação será conduzido por comissão integrada pelos servidores José Ivan Barbosa de Melo Ferraz, Marcos Antônio Cabral da Silva, Rui Carlos de Mendonça, João Batista Oliveira da Cunha e Antônia de Sá Pereira Soares, sob a presidência do primeiro e tendo os dois últimos como suplentes.

Art. 8.º Só fará jus à cessão ou doação o órgão ou entidade que esteja representado na sessão de alienação, munido do ofício de solicitação.

Art. 9.º Após iniciada a sessão de alienação em data e horário previamente indicados no edital, o presidente confirmará a presença dos representantes interessados, permitindo aos mesmos o acesso aos documentos.

Art. 10. Havendo interesse pelo bem ou lote de bens por mais de uma entidade habilitada, proceder-se-á a sorteio na presença dos representantes.

Art. 11. Concluída a sessão de alienação será lavrada ata, em que ficarão consignados, entre outras ocorrências relevantes, o prazo máximo de 15 (quinze) dias para retirada dos bens e a obrigação de prestação de contas, pelo donatário, sobre a destinação dos bens doados, a ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da retirada dos bens.

Art. 12. Quando se tratar de alienação de veículo, serão observadas as seguintes condições:

a) o cessionário ou donatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para retirada do certificado de propriedade do veículo, assinado pelo ordenador de despesa junto à Supervisão de Patrimônio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco;

b) As despesas provenientes do ato do reconhecimento da assinatura correrão por conta do cessionário ou donatário;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 222.0/2012 Recife - PE, Disponibilização: Segunda-feira, 19 Novembro 2012

c) para regularização junto ao DETRAN o cessionário ou donatário receberá na Supervisão de Patrimônio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco os termos de cessão ou doação assinados e a publicação do ato de nomeação do ordenador de despesas;

d) O cessionário ou donatário terá 45 (quarenta e cinco) dias úteis de prazo para apresentar à Supervisão da Seção de Segurança e Transportes da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco cópia de documento comprobatório da regularização da transferência junto ao DETRAN.

Art. 13. Revoga-se a Portaria n.º 527/2010-DF, de 3/11/2010.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 5ª Região.

Assinado de forma digital por FLORIANO PEIXOTO
JUNIOR:2289
Data: 19/11/2012 17:28 BRST
Motivo: Confirmo a autenticidade e integridade deste documento